

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000786-76.2022.8.26.0286**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Fm Modem Transportes Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Principal << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por FM MODEL TRANSPORTES LTDA., em 07/02/2022. A Requerente é uma sociedade empresária limitada que atua no ramo de transportes, está sediada nesta comarca e possui filiais em outras cidades do estado de São Paulo e em outros 5 (cinco) estados da Federação.

Aduz a devedora ser um importante player no mercado brasileiro de logística, que está no mercado há mais de 20 (vinte) anos e conta, atualmente, com 1.700 veículos em sua frota e 1.150 colaboradores em seu quadro.

Alega que sua crise financeira passa por diversos fatores, dos quais destaca (i) a greve dos caminhoneiros vivenciada no ano de 2018; (ii) a implementação da “tabela de fretes” pelo Governo Federal, que acabou gerando resultado contrário ao esperado para o setor; (iii) a pandemia da COVID-19, cujos efeitos inegavelmente atingiram diversos setores da economia, incluindo o ramo de logística, diretamente impactado pela redução do consumo; e (iv) o aumento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

do preço dos combustíveis.

Sustenta a devedora que a crise enfrentada é transitória e que possui capacidade operacional em um cenário de renegociação de seu passivo, especialmente diante das perspectivas promissoras para o seu mercado de atuação, de retomada do cenário de normalidade.

Pela análise da narrativa inicial e dos documentos juntados pela requerente, verifica-se que estão presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, aptos a autorizar o processamento da recuperação judicial da empresa requerente neste juízo.

Isto posto, em primeiro plano, visto que, estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, **DEFIRO** o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **FM MODEL TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.367.368/0001-06, com sede na Rod. Hilário Ferrari, nº 1900, Bairro Pedregulho, CEP 13304-970, Itu/SP.

Determino, ainda, o seguinte:

1- Nomeação, como Administradora Judicial, de **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 30.615.825/0001-81, que tem como responsável Joice Ruiz Bernier (OAB/SP 126.769), com sede na Rua Lincoln Albuquerque, nº 259, conj. 131, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05004-010, e cujo endereço eletrônico para ser utilizado exclusivamente no presente caso é: [aj.model@ajruiz.com.br](mailto:aj.model@ajruiz.com.br), devendo prestar compromisso em **48 horas**.

De acordo com autorizada doutrina, "(...) a atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor... a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes *stakeholders*.” (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282).

Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada a eventual retirada de quem foi sócio da pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a Recuperanda.

Todos os relatórios mensais das atividades da Recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes.

O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 15 dias. No relatório deverá ser apresentado, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista.

2- Apresentação, pela Recuperanda, de contas demonstrativas mensais, até o dia 15 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05. Os relatórios mensais deverão ser apresentados pela Administradora Judicial até o último dia de cada mês.

3- Pelo prazo de 180 dias fica(m) (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

4- Intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. Havendo filiais em outros Estados, a própria Recuperanda deverá providenciar a intimação, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

5- Comunicação às Juntas Comerciais em que o devedor tiver estabelecimento quanto à presente decisão. Servirá cópia desta, assinada digitalmente, como ofício, devendo a Recuperanda encaminhar, para maior celeridade, mediante protocolo físico ou eletrônico, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

6- Expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico [aj.model@ajruiz.com.br](mailto:aj.model@ajruiz.com.br), que deverá constar do edital.

Concedo o prazo de 48 horas para a Recuperanda apresentar a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional ([itu3cv@tjsp.jus.br](mailto:itu3cv@tjsp.jus.br)). Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando, por telefone e/ou mensagem eletrônica, o(a) advogado(a) da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas.

Providencie a Recuperanda e a Administradora Judicial a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

7- Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

8- Dispensar a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

9- Por fim, sob pena de revogação do deferimento do processamento do pedido, **determino à devedora que complemente a documentação exigida pela Lei de regência, apresentando, em 5 (cinco) dias:** (i) a relação, subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; e (ii) a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, sobre a qual defiro, desde já, o sigilo pretendido. Para tanto, promova a devedora a distribuição de incidente processual específico para tal finalidade, devendo a serventia conferir acesso apenas à Administradora Judicial e ao representante do Ministério Público.

10- Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Itu, 09 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**